GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES
SERVIÇO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ATA DE REUNIÃO DE CÂMARA TÉCNICA N° 013/2019

SOLICITANTE: -

EDIFICAÇÃO: POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – G-3

PROCESSO: -

ITENS DE ESTUDO

A) AFASTAMENTO DE BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE INFLAMÁVEIS PARA A VIA PÚBLICA.

COM O PROPÓSITO DE AVALIAR O PLEITO DO SOLICITANTE, O CHEFE DO SERVIÇO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CBMRN CONVOCA BOMBEIROS DAS SEÇÕES TÉCNICAS DO SAT PARA QUE SE EMITA PARECER SOBRE O PROPÓSITO QUE SEGUE.

DOS ARGUMENTOS

A) CONFORME DEFINIÇÃO CONSTANTE NO ITEM 5.4.3 DA RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018, BEM COMO NA SEÇÃO VII, ART. 13, §5º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (LEGISLAÇÃO ANTERIOR), *"AS BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE INFLAMÁVEIS SERÃO INSTALADAS COM AFASTAMENTO MÍNIMO DE CINCO METROS (5,0 M) DO ALINHAMENTO DA VIA PÚBLICA, E DE QUATRO METROS (4,00 M) DA EDIFICAÇÃO";*
B) AFIRMA-SE QUE O ENTENDIMENTO ADOTADO PELOS ANALISTAS, TANTO PARA O ANTIGO CÓDIGO COMO PARA O ATUAL, CONSIDERAVA COMO ALINHAMENTO DA VIA PÚBLICA O LIMITE EXTERNO DA CALÇADA;
C) EM RECENTE ANÁLISE DE UM PROJETO FOI CONSIDERADA A DEFINIÇÃO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE CONSIDERA A CALÇADA COMO PARTE INTEGRANTE DA VIA PÚBLICA;
D) SOLICITA-SE UM POSICIONAMENTO FORMAL ACERCA DAS SEGUINTES QUESTÕES:
    a. NOS PROJETOS DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, O AFASTAMENTO DE 5 METROS DEVE SER CONSIDERADO DAS BOMBAS ATÉ O LIMITE INTERNO OU EXTERNO DA CALÇADA?
    b. OS POSTOS EM OPERAÇÃO, QUE NÃO ATENDEREM À DISTÂNCIA DE 5 METROS ATÉ A CALÇADA, FICARÃO EM SITUAÇÃO IRREGULAR, MESMO QUE OS SEUS PROJETOS TENHAM SIDO APROVADOS COM DISTÂNCIA INFERIOR?
    c. OS POSTOS TERÃO QUE PASSAR POR REFORMA PARA ATENDIMENTO DO AFASTAMENTO DAS BOMBAS À VIA PÚBLICA?
    d. ESSE ENTENDIMENTO VALE PARA TODOS OS POSTOS OU APENAS PARA PROJETOS E CONSTRUÇÕES NOVAS?

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO:

1. QUE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO CÓDIGO ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CESIP) VISAM GARANTIR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO COMBATE A INCÊNDIO, EVITAR OU MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO, FACILITAR AS AÇÕES DE SOCORRO E ASSEGURAR O ABANDONO

SEGURO DOS OCUPANTES DAS EDIFICAÇÕES;

2. QUE NÃO EXISTE NAS NORMAS ATUAIS DO CBMRN, COMO TAMBÉM NÃO EXISTIA NAS NORMAS ANTERIORES, O CONCEITO DE "VIA PÚBLICA";

3. QUE A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB, É O DOCUMENTO LEGAL DE REFERÊNCIA NACIONAL PARA CONCEITOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO;

4. QUE NA AUSÊNCIA DE UM CONCEITO DE "VIA PÚBLICA" NAS NORMAS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, FORMALIZA-SE O CONCEITO DE "VIA" COMO *"(...)SUPERFÍCIE POR ONDE TRANSITAM VEÍCULOS, PESSOAS E ANIMAIS, COMPREENDENDO A PISTA, A CALÇADA, O ACOSTAMENTO, ILHA E CANTEIRO CENTRAL"*, CONFORME O ANEXO I DO CTB; E

5. QUE, CONFORME O ITEM 11.7.1 DA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018 – PARTE I, AS EDIFICAÇÕES COM PROCESSOS JÁ APROVADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS DEVEM ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA DA REGULARIZAÇÃO, SALVO SE HOUVER QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR À SUA APROVAÇÃO.

DECISÃO

1. ESTA CÂMARA TÉCNICA TEM O SEGUINTE POSICIONAMENTO QUANTO ÀS INDAGAÇÕES FEITAS PELO SOLICITANTE:

a. O AFASTAMENTO DE CINCO METROS DEVE SER CONSIDERADO DA BOMBA ATÉ O LIMITE INTERNO DAS VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO AS CALÇADAS, CONFORME DEFINIÇÃO DO CTB;
b. OS POSTOS DE ABASTECIMENTO QUE JÁ POSSUEM APROVAÇÃO, MANTÉM OS DISTANCIAMENTOS CONSTANTES NO PROJETO APROVADO;
c. QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO POSTERIOR À SUA APROVAÇÃO REQUER UMA REAPRESENTAÇÃO PARA NOVA ANÁLISE, DEVENDO A EDIFICAÇÃO ATENDER ÀS NORMAS ATUAIS OU ÀS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA DA APROVAÇÃO, A DEPENDER DO TIPO DE MODIFICAÇÃO FEITA NO PROJETO ORIGINAL;
d. TODAS AS NOVAS EDIFICAÇÕES, INCLUINDO OS POSTOS DE ABASTECIMENTO, DEVEM ATENDER ÀS NORMAS ATUAIS DO CBMRN.

2. ESTABELECER QUE ESTA DECISÃO SERÁ APLICADA PARA TODAS AS EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS COMO G-3 (POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS).

3. ENCAMINHAR PARA A CHEFIA DO SAT PARA POSICIONAMENTO.

NATAL, 28 DE MAIO DE 2019.

EDSON **MODESTO** DE OLIVEIRA JÚNIOR – CAP QOCBM
CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETO E PESQUISA

DANIEL **GLEIDSON** DO NASCIMENTO – CAP QOCBM
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

EDUARDO OLIVEIRA DOS **SANTOS** – CAP QOCBM
ANALISTA

ALEXANDRE H. **FONSÊCA** DE A. LIMA – CAP QOCBM
CHEFE DA SEÇÃO DE VISTORIA E INVESTIGAÇÃO DE SINISTROS

SOLUÇÃO DO CHEFE DO SAT:

ACOLHO A DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA EM SUA TOTALIDADE.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA **MIRANDA** – TC QOCBM
CHEFE DO SAT

Publicado no BGCB Nº 101 de 30 de maio de 2019.